



# Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

## LEI Nº 023/98

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$- 4.190.000,00 (Quatro milhões cento e noventa mil reais), e fixa e despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente, e das especificações constantes do Anexo II, em conformidade com o seguinte desdobramento:

### I - RECEITA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.710.000,00</b>
Receita Tributária	317.000,00
Receita de Contribuições	5.000,00
Receita Patrimonial	6.000,00
Receita Agropecuária	1.000,00
Transferências Correntes	3.228.000,00
Outras Receitas Correntes	153.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>480.000,00</b>
Operações de Crédito Internas	230.000,00
Alienações de Bens	47.000,00
Transferências de Capital	203.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>4.190.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada com a seguinte distribuição:



# Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

## II - DESPESA

Poder Legislativo	268.500,00
Gabinete do Prefeito Municipal	149.700,00
Secretaria Geral de Administração	327.239,00
Secretaria de Fazenda e Planejamento	325.500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	1.194.350,00
Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	431.100,00
Secretaria de Obras, Urb. e Serviços Públicos	732.561,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Ind. e Comércio	628.500,00
Secretaria de Meio Ambiente	132.550,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>4.190.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

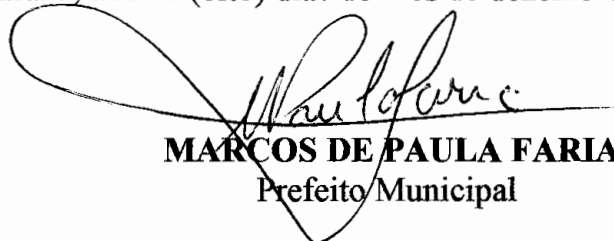
I- abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita Prevista para o exercício financeiro de 1999, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- para atender os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o Inciso I, serão utilizados recursos previstos no Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64;

III- realizar Operação de Créditos Por Antecipação da Receita Orçamentária, até o limite de 5% (cinco por cento) do total de receita prevista.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, e esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1999.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 1998.

  
**MARCOS DE PAULA FARIA**  
 Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
 PARANAPAN ILUSTRADO  
 ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

11/12/98  
 Nº 511